



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Deliberação n.º 4.014, de 05 de maio de 2006.

Nega provimento ao recurso impetrado pelo Economista Haroldo Batista Borges da Silveira, do CORECON/DF.

O **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6537, de 19 de junho de 1978 e tendo em vista o que consta do Processo no 11.081/01, apreciado na 586ª Sessão Plenária,

Considerando restar demonstrado nos autos que o requerente exerce tarefas inerentes à profissão de economista no cargo que exerce,

R E S O L V E :

Art. 1º Negar provimento ao recurso impetrado pelo Economista Haroldo Batista Borges da Silveira, mantendo a decisão do Conselho Regional de Economia do Distrito Federal que indeferiu o pedido de cancelamento.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Brasília, 05 de maio de 2006.

Synésio Batista da Costa
Presidente